

---

# **Regulamento Geral de Espaços, Caminhos Vicinais e Estradas**

---





## Regulamento Geral de Espaços e Caminhos Vicinais

### Nota Justificativa

Considerando a inexistência de regulamentação que delimite o uso e a manutenção dos caminhos vicinais, parques/jardins e todos os espaços públicos na União de Freguesias, impõe-se a necessidade de regulamentar esta matéria no sentido de promover uma utilização racional e consciente.

Com a elaboração deste regulamento, pretende-se dotar a Freguesia de um diploma que contenha as disposições relativas à conservação, manutenção e proteção dos caminhos vicinais e todos os espaços públicos, assim como a correta utilização através de um conjunto de normas e regras que responsabilizem os seus utilizadores.

Foi também contemplado neste regulamento um regime especial para os madeireiros, para que se possa responsabilizar e prevenir cenários de destruição dos caminhos vicinais e acessos a estes no exercício desta atividade e um regime especial para os agricultores, para que se possa responsabilizar e prevenir cenários de sujidade nos caminhos e estradas a estes no exercício desta atividade.

O regulamento será um instrumento importante para garantir a correta utilização, preservação e manutenção de caminhos vicinais e espaços da União de Freguesias.



## CAPÍTULO I

### Objeto

#### Artigo 1.º

##### Âmbito de Aplicação

O presente Regulamento Geral de Espaços, Caminhos Vicinais e Estradas, aplica-se à União das Freguesias de Alvito (S. Pedro e S. Martinho) e Couto, sem prejuízo das leis ou regulamentos específicos aplicáveis.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito

O presente Regulamento aplica-se aos bens, que integram o domínio público da freguesia, que se encontram sob gestão desta, nos termos da legislação que determinou a transferência de competências dos municípios nas freguesias, nomeadamente:

- a) Caminhos vicinais;
- b) Fontes/Fontenários;
- c) Parques e Jardins;
- d) Estradas;
- e) Outros espaços;

#### Artigo 3.º

##### Definições

Para efeitos do presente regulamento entende-se por:

- a) Caminho vicinal - são os caminhos públicos geralmente em terra batida, de ligação entre lugares ou freguesias, admitindo-se que nestes caminhos não existam passeios públicos e destinam-se ao trânsito rural, bem como caminhos que efetuam o acesso a propriedades rurais;
- b) Fontes/Fontenários - espaços destinados ao fornecimento de água à população em geral;
- c) Parques - espaço verde público destinado ao uso indiferenciado da população com funções de recreio e lazer, podendo existir zonas de estacionamento;
- d) Jardim - espaço verde urbano, com funções de recreio e lazer das populações e cujo acesso é predominantemente pedonal;
- e) Estradas - caminho geralmente alcatroado ou empedrado que faz ligação entre lugares ou freguesias, podem existir passeios públicos e podem transitar veículos, pessoas ou animais;
- f) outros espaços — espaço público que habitualmente se encontram junto dos caminhos públicos, podendo existir zonas de estacionamento.



## CAPÍTULO II

### Aplicação

#### Artigo 4.º

##### Área de Aplicação

O presente artigo aplica-se aos caminhos vicinais, estradas, parques, espaços, fontes/fontenários e jardins que estão sobre a jurisdição da União de Freguesias;

#### Artigo 5.º

##### Proibições

1 - Em bens de domínio público da freguesia, designadamente, os caminhos vicinais, estradas, parques, fontes/fontenários e jardins que estão sobre a sua jurisdição/ gestão é expressamente proibido:

- a) Fazer buracos, cavar, ou colocar quaisquer objetos;
- b) Depositar quaisquer objetos materiais ou lixos, designadamente, estrumes, pedras, madeiras, entulhos ou desperdícios de qualquer natureza, bem como lixos domésticos;
- c) Plantar árvores e outras plantas ou arbustos, de médio e grande porte, a uma distância mínima de 10 m ao centro da via;
- d) Colocação de vedações ou sebes a uma distância mínima de 5 m do eixo da via;
- e) Encostar ou prender quaisquer objetos às placas de sinalização, resguardos do trânsito, balizas, marcos e árvores, ou outros equipamentos públicos;
- f) Cortar, mutilar, destruir ou danificar quaisquer árvores, arbustos ou demais plantas;
- g) Descarregar objetos, arrastá-los, rolar ou movimentar alfaias agrícolas ou outro tipo de equipamento, incluindo em bermas e valetas;
- h) Ter ou conservar, ainda que temporariamente, mato, estrumes, pedras, lenhas, madeira, assim como quaisquer outros materiais ou objetos;
- i) A utilização de equipamentos agrícolas, industriais, ou viaturas, que provoquem danos;
- j) A construção de qualquer tipo de equipamento em alvenaria ou qualquer outro material a menos de 5 m do eixo dos caminhos vicinais;
- k) Executar acessos às propriedades através das vias sem autorização da Freguesia, podendo ser exigido ao requerente a colocação de manilhas caso necessário;
- l) Deixar os sobrantes de explorações espalhados;
- m) Extrair terra, pedra, ou outros materiais;



---

---

**Regulamento Geral de Espaços e Caminhos Vicinais**

---

---

- n) Danificar/obstruir bens e equipamentos, incluindo as valetas, ou impedir o livre escoamento das águas;
- o) Trazer animais a divagar ou a apascentar nas vias municipais ou mantê-los aí presos ou peados.
- p) Limpar ou lavar quaisquer objetos, veículos ou animais, partir lenha e fazer fogueiras ou outras operações nas vias ou lançar nelas água ou quaisquer despejos;
- q) Lançar águas poluídas e depositar lixos nas proximidades das vias, quando causem cheiros incómodos;
- r) Ter nas paredes exteriores dos andares térreos ou dos muros de vedação, sempre que possam causar estorvo ao trânsito, quaisquer objetos que em relação ao plano dessas paredes ou muros fiquem salientes sobre a via;
- s) Ter sem resguardo, sobre qualquer local sobranceiro às vias da freguesia ou sob gestão desta, vasos, caixotes ou outros objetos que possam constituir perigo ou incómodo para os transeuntes;
- t) De um modo geral, fazer das vias e equipamentos do domínio público da freguesia usos diferentes daqueles a que estão destinadas.

2 - O disposto no número anterior não prejudica o direito de, quando necessário, depositar materiais para carga ou de descarga de veículos, pelo tempo indispensável a estas operações.

3 - Sempre que existam danos nos caminhos vicinais, estradas, parques, fontes/fontenários e jardins provocados por situações referidas no n.º 1 de presente artigo, o Presidente da Freguesia notifica o executante para, no prazo de 10 dias úteis a contar do recebimento da notificação, proceder a reposição da situação. Caso os responsáveis pelos danos não procedam voluntariamente à sua reparação no prazo referido no número anterior, pode a Junta de Freguesia substituir-se aos mesmos, procedendo à reparação dos danos, com recurso aos serviços próprios ou contratação externa, imputando os custos aqueles.

### **Artigo 6.º**

#### **Prédios Confinantes com os Caminhos vicinais ou Estradas - Deveres**

1 - Os proprietários, usufrutuários ou rendeiros dos prédios confinantes com os caminhos vicinais ou estradas são obrigados a:

- a) Cortar árvores, arbustos e outros que possam estar a ruir ou a pender para os caminhos vicinais ou estradas;
- b) Remover os entulhos, terras, árvores, e outros, que desabem para os caminhos vicinais ou estradas;



---

---

**Regulamento Geral de Espaços e Caminhos Vicinais**

---

---

- c) Roçar a vegetação que se encontre nos taludes da propriedade confinante com os caminhos vicinais ou estradas;
- d) Solicitar à Freguesia autorização para a abertura de acessos às propriedades;
- e) Informar quaisquer situações que possam provocar danos nos caminhos vicinais ou estradas, valetas e caixas de limpeza;
- f) Abster-se de praticar atos que possam provocar danos nos caminhos vicinais ou estradas, valetas e caixas de limpeza.

2 - Se os proprietários, usufrutuários ou rendeiros, depois de intimados, não executarem, no prazo de 10 dias úteis a contar do recebimento da notificação, as obras ou a remoção a que se refere este artigo, serão feitas por sua conta pela Freguesia, por meios próprios ou com o recurso a serviços externos, imputando os custos aqueles.

### **CAPÍTULO III**

#### **Jardins e Parques**

##### **Artigo 7.º**

##### **Proibições relativas aos jardins**

1 - Nos jardins e parques da Freguesia, é proibido:

- a) Entrar e circular com qualquer tipo de veículo;
- b) Passear com animais, exceto se devidamente açaimados, presos por trela e vacinados;
- c) Passear com qualquer animal em parques infantis e desportivos;
- d) Cortar, colher ou danificar flores e plantas em geral, bem como cortar ramos de árvores e arbustos;
- e) Pisar canteiros e bordaduras;
- f) Utilizar os bebedouros para fins diferentes daquele a que se destinam;
- g) Fazer fogueiras e/ou praticar ações sem autorização da Freguesia;
- h) Deixar que o animal de companhia dejecte em qualquer destas zonas, a menos que o detentor ou acompanhante apanhe o dejecto, colocando-o num saco de plástico e depositando-o no contentor do lixo ou outro para o efeito. Este caso não se aplica ao cão guia acompanhado de uma pessoa invisual;
- i) Destruir ou danificar placas de sinalização, fontes, esculturas, dispositivos de rega ou quaisquer tipos de mobiliário urbano existente nesses locais;
- j) Colocar lixo fora dos locais destinados para o efeito.

2 - Excetuam-se do disposto na alínea a) do número anterior:

- a) As viaturas da Freguesia e do Município;
- b) As viaturas prioritárias das Corporações dos Bombeiros, GNR, Cruz Vermelha, ou outras;



- c) As viaturas de transporte de deficientes.

#### **Artigo 8.º**

##### **Proibições relativo a Árvores, Arbustos e Plantas**

Nas árvores, arbustos e plantas que se encontrem plantadas nos parques, jardins e espaços verdes em geral não é permitido:

- a) Subir/trepar para colher frutos e flores;
- b) Proceder ao abate ou poda sem autorização prévia da Freguesia;
- c) Destruir, danificar, cortar ou golpear os seus troncos ou raízes, bem como riscar ou inscrever
- d) nelas gravações;
- e) Retirar ou danificar as proteções das árvores;
- f) Varejar ou puxar os seus ramos, sacudir ou cortar as suas folhas, frutos ou floração;
- g) Pregar, agrafar, atar ou pendurar quaisquer objetos ou dísticos nos seus ramos, troncos, bem como fixar fios, escoras ou cordas, qualquer que seja a sua finalidade, sem autorização prévia da Freguesia;

#### **Artigo 9.º**

##### **Proibição relativo a Fontes/Fontanários**

Nas Fontes/Fontanários, é proibido:

- a) Utilizar as fontes/fontanários para banhos, bem como colocar ou despejar para dentro dos mesmos detritos de qualquer natureza;
- b) Utilizar as fontes/fontanários para lavagem de equipamentos de aplicação de produtos químicos (atomizadores, pulverizadores e outros);
- c) Lavar automóveis ou outro tipo de veículos;
- d) Retirar água abusivamente para consumo ou para qualquer uso, nos locais em que a água é proveniente da rede pública;

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Notificação**

#### **Artigo 10.º**

##### **Árvores e arbustos existentes em propriedades privados**

1 - Sempre que existam troncos, ramos raízes existentes em propriedades particulares que invadam o domínio público, o Presidente da Junta Freguesia pode notificar o proprietário ou usufrutuário, para proceder ao arranque das raízes, corte de troncos ou ramos no prazo de 10 dias úteis a contar do recebimento da notificação.



2 - Findo o prazo estabelecido no número anterior, uma vez verificado incumprimento, poderá o Presidente da Junta de Freguesia efetivar coercivamente as medidas e as expensas dos trabalhos efetuados cobradas aos proprietários, usufrutuários ou superficiários, nos termos do disposto no presente regulamento, sem prejuízo do disposto relativo aos ilícitos de mera ordenação social.

## CAPÍTULO V

### **Proteção da Rede de Caminhos Vicinais e Estradas**

#### **Artigo 11.º**

##### **Regime Especial para Madeireiros**

1 - A execução de quaisquer trabalhos a efetuar por madeireiros com utilização dos caminhos vicinais e estradas da Freguesia, carece de autorização da Freguesia.

2 - O requerimento de concessão e autorização será dirigido ao Presidente da Freguesia, devendo constar o seguinte:

- a) Nome ou denominação do proprietário da parcela, da entidade responsável pelo corte e transporte, residência ou sede, número de pessoa coletiva ou número de contribuinte;
- b) Indicação dos trabalhos a realizar, sua localização, datas previstas para início e conclusão.

3 - O pedido deve ser efetuado com uma antecedência mínima de 30 dias em relação a data pretendida para o início dos trabalhos.

4 - Só após a obtenção do título de autorização referida no nº 2 é que os trabalhos podem ser iniciados.

5 - A autorização só pode ser concedida pela Junta de Freguesia mediante a prestação de uma caução no valor de € 1.500,00 (mil e quinhentos euros), por meio de depósito bancário.

6 - Quando finalizados todos os trabalhos, oficiosamente ou a requerimento do interessado, a Freguesia fará uma vistoria ao local com o intuito de verificar o estado dos caminhos vicinais ou estradas, respetivas bermas e valetas, por onde circularam os veículos utilizados nos trabalhos e, casos existam danos ou sobrantes espalhados nos mesmos, será conferido ao requerente um prazo para a reparação/remoção dos mesmos.

7 - Se, no final da realização da vistoria referida no número anterior, resultar a não verificação de danos ou sobrantes espalhados, é devolvida a caução ou emitida declaração para os seus levantamentos.

8 - Se, no final da realização da vistoria referida no nº. 6, resultar a verificação de danos ou sobrantes espalhados, será concedido ao requerente um prazo para a reparação/remoção dos sobrantes elencados no auto de vistoria.





---

---

**Regulamento Geral de Espaços e Caminhos Vicinais**

9 - Decorrido o prazo concedido, sem que o requerente da autorização referida no n.º 1 do presente artigo, tenha procedido à reparação dos danos ou remoção dos sobrantes, poderá o Presidente da junta de Freguesia efetuar coercivamente os trabalhos de reparação ou remoção, a expensas do requerente, nos termos do disposto no presente regulamento.

10 - Pela reparação dos danos ou remoção dos sobrantes respondem, solidariamente, os proprietários/ usufrutuários/superficiários e requerente da autorização para a realização dos trabalhos.

**Artigo 12.º**

**Regime Especial para Agricultores**

1 - Sem prejuízo do recomendado no Código de Boas Práticas Agrícolas, no qual são referidas um conjunto de procedimentos visando a utilização correta dos efluentes das instalações pecuárias, como fertilizantes, o detentor ou utilizador dos mesmos é obrigado a:

- a) Efetuar a sua aplicação de forma contínua. Logo após o termo da sua aplicação, deverá proceder à sua imediata incorporação;
- b) Aplicar o chorume no solo, recorrendo a equipamentos que funcionem a baixa pressão, minimizando assim as perdas de azoto por volatilização e a libertação de maus cheiros;
- c) Manter uma distância de proteção das captações de água subterrânea nunca inferior a 50m. Se essa captação se destinar ao consumo humano essa distância deverá ser de pelo menos 100m. Relativamente a parcelas construídas isoladas, deverá ser garantida uma distância mínima de 100m. No caso dos aglomerados populacionais essa distância é de 200m;
- d) Manter uma distância de proteção das linhas de água nunca inferior a 35m;
- e) Garantir as distâncias referidas nas alíneas c) e d) para a realização de depósitos de armazenagem de chorumes, estrumes e silagem;
- f) Efetuar o transporte dos efluentes de forma estanque. Em caso de ocorrência de eventual derrame, deverá proceder de imediato à lavagem da via.

2 – Quando as sementeiras e colheitas, em caso de ocorrência de acumulação de terra nas estradas, deverá proceder de imediato à lavagem da via.

**Artigo 13.º**

**Passeios e Provas Todo Terreno ou outros eventos equiparados**

1 - Os passeios e provas Todo Terreno a realizar na área da Freguesia carecem de parecer da mesma.



---

---

**Regulamento Geral de Espaços e Caminhos Vicinais**

2 - A reparação dos danos nos caminhos vicinais e estradas, provocados pela passagem dos participantes dos Passeios ou Provas de Todo Terreno, ou eventos equiparados, serão da responsabilidade dos promotores dos eventos.

3 - Todas as marcações utilizadas na realização do evento deverão ser retiradas após a passagem do último participante, não sendo permitido a utilização de tinta, mesmo que sob a forma de aerossol, para efetuar essas marcações.

4 - O incumprimento do referido nos números 2 e 3 do presente artigo implica a comunicação dos factos à entidade licenciadora dos eventos, bem como a outras entidades competentes.

**CAPÍTULO VII**

**Fiscalização**

**Artigo 14.º**

**Fiscalização e Competência**

1 - São competentes para fiscalizar o cumprimento das disposições do presente regulamento a Junta de Freguesia, os agentes de autoridade, bem como de outras entidades com jurisdição na matéria.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, compete aos serviços da Freguesia a participação de qualquer evento ou circunstância suscetível de implicar responsabilidade nos termos do presente regulamento, independentemente da competência atribuída por lei a outras entidades.

**CAPÍTULO VIII**

**Ilícito de mera ordenação social**

**Artigo 15.º**

**Contraordenações**

1 - Sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal a que haja lugar, é punível como contraordenação:

- a) A violação as disposições previstas no artigo 5.º e 6.º do presente regulamento.
- b) A violação do previsto no artigo 7.º do presente regulamento.
- c) A violação do previsto nos artigos 8.º, 9.º e 10.º do presente regulamento.
- d) A violação do previsto no artigo 13.º do presente regulamento.

2 - A contraordenação prevista nas alíneas a) e b) do número anterior é punível com coima graduada de € 100 até ao máximo de € 200, no caso de pessoa singular, e de € 200 até € 350, no caso de pessoa coletiva.



---

---

**Regulamento Geral de Espaços e Caminhos Vicinais**

3 - A contraordenação prevista na alínea d) do n.º 1 é punível com coima graduada de € 1000 até ao máximo de € 1500, no caso de pessoa singular, e de € 2000 até € 3500, no caso de pessoa coletiva.

4 - Quando as contraordenações referidas no n.º 1 sejam praticadas a título negligente, as mesmas são punidas com um aumento de 50 % os seus montantes mínimos e máximos.

5 - A competência para determinar a instauração dos processos de contraordenação, para designar o instrutor e para aplicar as coimas pertence ao presidente da junta, podendo ser delegada em qualquer dos seus membros.

6 - O produto da aplicação das coimas referidas no presente artigo reverte para a freguesia, inclusive quando as mesmas sejam cobradas em juízo.

7 - Após o decurso dos prazos do recurso de impugnação judicial e de pagamento voluntário da coima, segue-se o regime de execução de obrigações pecuniárias, previsto no artigo 179.º do Código de Procedimento Administrativo.

**Artigo 16.º**

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entrará em vigor no dia seguinte à sua publicação